



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.777/11

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Montadas

Licitação – Tomada de Preços – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1871/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.777/11, referente à licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a execução de obra de construção da Praça de Eventos na Sede daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.777/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a execução de obra de construção da Praça de Eventos na Sede daquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 233.589,60, tendo sido vencedora do certame a firma Classic Construções e Empreendimento Ltda.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falhas a ausência de publicidade do Edital e do Ato Convocatório no DOE.

Notificado, o gestor responsável acostou defesa aos autos, entendendo a Auditoria que a mesma sana as irregularidades apontadas inicialmente.

Não foi o processo enviado para parecer do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator